



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.788**

de 26 de agosto de 2025.

*“Institui a Semana da Música e da Cultura Caipira no âmbito do Município de Botucatu e dá outras providências”.*

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Botucatu, a Semana da Música e da Cultura Caipira, a ser celebrada anualmente no mês de junho, com o objetivo de homenagear os compositores e promotores da identidade cultural caipira de raiz, contidos na lista de referência no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A Semana da Música e da Cultura Caipira será articulada ao funcionamento do Memorial da Música Caipira, fomentando ações de valorização, difusão e preservação da memória musical regional.

Art. 2º A Semana da Música Caipira integrará o calendário oficial de eventos do Município e poderá compreender atividades culturais, educacionais, turísticas e econômicas, tais como:

- I. apresentações musicais, danças e concertos temáticos;
- II. oficinas, palestras, exposições e rodas de conversa sobre a música caipira de raiz;
- III. atividades pedagógicas nas escolas da rede municipal de ensino;
- IV. festivais, feiras e eventos gastronômicos típicos;
- V. parcerias com entidades culturais, universidades, escolas, produtores locais e organizações da sociedade civil;
- VI. artes cênicas, artes plásticas, manifestações folclóricas e literatura.

Art. 3º A Semana da Música Caipira visa:

- I. fortalecer a identidade cultural do Município de Botucatu como berço da música caipira de raiz;
- II. valorizar e difundir o legado dos artistas botucatuenses e regionais;
- III. fomentar a economia criativa, o turismo cultural e o desenvolvimento local;
- IV. promover a inclusão social e o acesso à cultura tradicional.
- V. incentivar o intercâmbio entre gerações, promovendo o diálogo entre mestres da tradição e novos artistas;
- VI. estimular ações de educação patrimonial e formação cultural, especialmente nas escolas públicas;
- VII. contribuir para a salvaguarda da memória, dos saberes e fazeres associados à cultura caipira, por meio de registros, acervos e publicações.

Art. 4º Caberá às Secretarias Municipais de Cultura e Turismo a coordenação das atividades alusivas à Semana da Música e da Cultura Caipira, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, podendo celebrar parcerias, firmar convênios e promover editais específicos para sua execução, bem como a revisão e atualização dos homenageados contidos na lista de referência no Anexo I desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 26 de agosto de 2025.

*Fábio Vieira de Souza Leite*  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 26 de agosto de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

*Rinaldo Barbato*  
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.788**  
de 26 de agosto de 2025.

**ANEXO I - Lista de referência de artistas relacionados à Cultura Caipira do município de Botucatu:**

Adriano Reis  
Airton & Willian  
Airton Borboleta  
Alan Pena  
Anderson & Alisson  
Angelino de Oliveira  
Antônio Arias  
Benedito Santa Rosa  
Billy & Bêinne  
Borboleta  
Botu & Catu  
Cândido & Candioto  
Cármino de Léo  
Carmen Guimarães  
Carlinhos  
Carióca  
Castilho& Genézio  
Celso Titton  
Célio Silva & Benê Barros  
César Júnior  
Cezar & Caio  
Chicão Oliveira  
Chico Sêbo  
Cristino Oliveira  
Córtá Vento  
Dimas Castilho  
Ditinho Honório  
Dito Principal  
Donizete  
Edair & Gumercindo  
Edmilson & Edvando  
Edval Camargo & Osvaldinho  
Emerson & Kleber  
Espáia Brasa  
Fábio & Júnior  
Fátima Fogaça  
Gil Santos & Marcelo  
Guído Bisacot  
Horizonte & Uraí  
Horizonte 2  
Irmã(o) Trombaco (Laércio & Alfredinho)  
Irmãs Cristina e Sandra Reis  
Izonel de Freitas  
Jaiminho Contessote  
Jairão Catu  
Joaquim Vermeio  
João Ais  
João Balestrin  
João Bozoni  
João Cicino  
João Franco & Reinaldo  
João Piranha



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.788**  
de 26 de agosto de 2025.

João Tavares & Zé Olinto  
João Vitor & Gabriel  
Leonardo  
Leno & Leive  
Lino Português  
Luiz Guilherme & Daniel  
Luizinho & Dirceu  
Luizinho & Rosalino  
Maicon Castilho  
Marcos Ribeiro  
Marquinho Miranda  
Maurício & Madrugada  
Mayra Cristi  
Mazza.  
Michele & Karoline Mineiro  
Mirinho (Ramiro Vióla) & Pedrinho  
Mosquito  
Nonô & Nenê  
Ógui.  
Osvaldinho & Mariinha  
Osvaldo & Valdir  
Osvaldo Claro & Irineu  
Oswaldo Policastro  
Paulista & Mineiro  
Paulo Barreiros  
Paulo de Freitas  
Pedro Bento & Zé da Estrada  
Pedrinho de Ouro  
Pereira & Lopes  
Pereira & Porfiro  
Ramiro Vióla & Pardini  
Raul Torres & Serrinha  
Régis & Reginaldo  
Rivaldo Corulli  
Rodrigo & Rodolfo  
Santino & Bonérgio  
Serrinha & Rodolfo Carbonari  
Silvanel & Grasiela  
Tião Carreiro & Carreirinho  
Tico Andrade & Carlito  
Tonico & Tinoco  
Toninho do Rolo  
Toninho Lúcio  
Trio Gente Gente (Áureo & Pedrinho Santiloni)  
Trio Guarany (Jaime, Ico e Chico Sêbo)  
Valter Régis  
Zé & Ribeirinho  
Zé Castilho & Paulinho  
Zé do Laço & Guaturama  
Zé Foieiro  
Zé Piranha  
Zé Vicente & Serra Negra  
Zé Viola & Lenel  
Zézinho & Zórico  
Zico Bozoni